



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 363/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº **642/2025**, de autoria do Vereadora Sandra Santana, que denomina Pracinha Colorida o espaço público localizado na confluência da R. José Siqueira Brito - Brasilândia, São Paulo - SP, (CEP:02845-160), com a R. Joaquim Ferreira da Rocha - Brasilândia, São Paulo - SP, (CEP:02845-000), Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia, no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 15/08/2025, às 17:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **130970636** e o código CRC **00D34594**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001969-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 129796472

São Paulo, 23 de julho de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Pracinha Colorida**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Pracinha Colorida** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **642/2025** de autoria da vereadora **Sandra Santana**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado foi escolhido em um processo participativo, o que entendemos como parte relevante da construção da toponímia da cidade. "Topônimo" refere-se a nomes de lugares que podem ser dados a logradouros (cidades, países, povoados), assim como a origem de seu próprio nome, como no caso em tela, que envolveu representantes do poder público e organizações da sociedade civil em processo inclusivo de nomeação.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 23/07/2025, às 12:28.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 23/07/2025, às 14:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129796472** e o código
CRC **821F5072**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001969-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 130602600

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 642/2025, de autoria da Vereadora Sandra Santana, que Denomina "Pracinha Colorida" o espaço público localizado na confluência da R. José Siqueira Brito - Brasilândia, São Paulo - SP, (CEP:02845-160), com a R. Joaquim Ferreira da Rocha - Brasilândia, São Paulo - SP, (CEP:02845- 000), Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pedido de subsídios.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em análise propõe em seu artigo 1º:

"Denomina "Pracinha Colorida" o espaço público localizado na confluência da R. José Siqueira Brito - Brasilândia, São Paulo - SP, (CEP:02845-160), com a R. Joaquim Ferreira da Rocha - Brasilândia, São Paulo - SP, (CEP:02845-000), Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia, no Município de São Paulo, e dá outras providências."

De acordo com o descrito, e as imagens de localização do Pedido de Subsídios (128327025, p. 10 e 14), identifica-se que o logradouro em questão se trata de espaço livre localizado na confluência das ruas Joaquim Ferreira da Rocha e José siqueira Brito, lindeiro à quadra fiscal 331 do setor 107, conforme assinalado em azul no MDC de documento 128757333, onde também constam outras imagens para a área em questão.

A partir do sugerido no primeiro Parecer constante deste expediente (129271443), foram realizadas consultas por PREF/CASA CIVIL/ATL III em SEHAB/CRF, que "não vislumbra óbices para a demanda" (130346153), e SIURB/PROJ e SIURB/OBRAS, com a conclusão de que se trata de área que "pode

ser considerada oficial nos termos do §1º do artigo 4º do Decreto 27.568/88 por pertencer a plano de melhoramento viário executado" (130491787).

Isso posto, quanto aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (128327025, p. 02), atualiza-se que:

1º - é bem público;

2º - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica, não há denominação anterior;

4º - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

5º - a denominação proposta "*Pracinha Colorida*" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados, e teve parecer favorável por SMC/AHM/NDL (129796472);

6º - a descrição está incompleta e não aderente à caracterização de dados técnicos de logradouros prevista e regulamentada pelo art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, assim, para a sua individualização e localização, indica-se que o texto do artigo 1º deverá constar como:

"Fica denominado Praça Pracinha Colorida o espaço livre delimitado pelas ruas Joaquim Ferreira da Rocha, José Siqueira Brito, Ivo Guida, viela sem denominação e por lotes particulares, situado na quadra 331 do setor 107, no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia-Brasilândia."

7º - a classificação quanto ao tipo deverá ser "praça", nos termos do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - não se aplica.

À vista do informado, já tendo sido o nome validado junto à SMC/AHM/NDL, e considerando o texto indicado no quesito 6, conclui-se que a propositura do PL 642/2025, nos termos presentes, tem condições de prosseguimento.



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 07/08/2025, às 15:47.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 07/08/2025, às 15:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **130602600** e o código CRC **266F268C**.
